



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

O Vereador e Presidente desta Casa Legislativa Aquiles Marcos Machado Silva, juntamente com o Vereador Adão Soares Azevedo, que firmam o presente, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho dos Machados, apresentar o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO () EM 20/09/2021

NÃO APROVADO () EM _____

Jamarc Francisco Nunes Cavalcanti
PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 008 /2021

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água da cidade de Riacho dos Machados e Distrito do Bem – querer.”

Art. 1º - No âmbito do Município de Riacho dos Machados e do Distrito do Bem – Querer, a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto deverá instalar, por solicitação dos consumidores, equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição instalados ou instalar nos imóveis.

§ 1º A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim, por parte da concessionária, não exime de atender a solicitação dos consumidores previstos no *caput*.

§2º A concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

- I – Advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira autuação;
- III – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na segunda autuação;
- IV – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na terceira autuação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

Diante o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Riacho dos Machados – MG, 15 de setembro de 2021.

Aquiles Marcos Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal

Adão Soares Azevedo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Ciente da importância do mérito da proposta em questão, pedimos vênua para apresentarmos este Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir ao consumidor o direito de instalar equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água residencial ou comercial.

É recorrente necessitar de total ou parcial esgotamento das tubulações das redes de abastecimento de água, quando desligadas por motivos operacionais ou decorrentes de crise hídrica.

Desse modo, quando a rede é novamente operacionalizada por questões técnicas é necessário a presença de pressão proveniente de ar comprimido para que a água consiga adentrar ao sistema de distribuição, fazendo com que os hidrômetros registrem o consumo, penalizando os consumidores.

Os redutores de ar são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água. Devem ser colocados antes dos hidrômetros e tem como objetivo impedir que o ar seja calculado na conta mensal de água do consumidor e ainda ajuda a preservar a vida útil dos hidrômetros que giram em alta velocidade por conta do ar expelido na tubulação.

Ademais, muitas reclamações de consumidores em todo Brasil são registradas com a mesma problemática, havendo casos que a intervenção do Poder Judiciário é necessária para garantir ao consumidor seus direitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 02.984.781/0001-21

Praça Santo Antônio, s/n Centro – CEP: 39.529-000 – Minas Gerais

Riacho dos Machados – MG, 15 de setembro de 2021.

Aquiles Marcos Machado Silva
Presidente da Câmara Municipal